



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 90/70

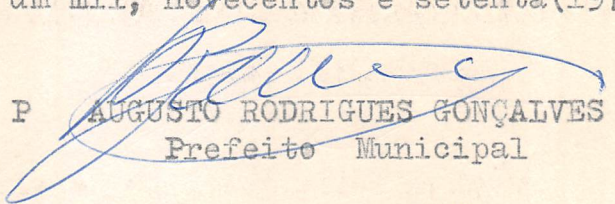
Súmula : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR AS DESPESAS DECORRENTES DA INSTALAÇÃO DE AGÊNCIAS DE RENDAS ESTADUAIS, NOS DISTRITOS ADMINISTRATIVOS DE FRANCISCO ALVES E CAFESAL.

A Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, usando das suas atribuições, decreta e eu, AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

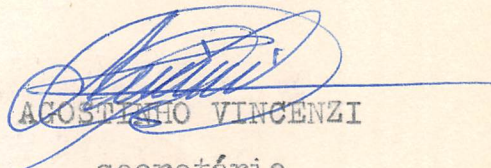
Artº.1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Iporã, autorizado a proceder a aquisição de maquinários, móveis e utensílios, bem como a efetuar o pagamento dos alugueres dos prédios onde deverão funcionar as Agências de Rendias Estaduais nos distritos de Francisco Alves e Cafesal, bem como o pagamento dos alugueres das casas residenciais para os agentes arrecadadores designados pelo estado.

Artº.2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, aos vinte e quatro (24) dias do mês de Setembro de um mil, novecentos e setenta (1970)

P 
AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação nos locais de costume, na data supra.


AGOSTINHO VINCENZI
secretário